CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 001/2.020.

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, **"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA PELOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO PRIVATIVA (ARTIGO 28, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA).

Art. 1º. A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal, por parte dos Vereadores e servidores públicos municipais, obedecerá o disposto nesta Resolução, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Vereador ou servidor público municipal que pretender utilizar um dos veículos oficiais da Câmara Municipal para viagem ou locomoção nos limites do Município de Igarapava, deverá requerer a cessão de uso por escrito ao Presidente da Câmara, indicando na solicitação:

I – data e duração da viagem ou locomoção;

II – localidade e destino;

III – justificativa da viagem ou locomoção, indicando o órgão público ou privado e o assunto a ser tratado;

IV – havendo acompanhante, devidamente justificado, indicar o nome completo, endereço e CPF;

V – ao retornar da viagem ou da locomoção o Vereador ou servidor público deverá apresentar no setor competente o relatório sucinto das atividades realizadas, com os documentos pertinentes à prestação de contas;

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de pessoas estranhas e alheias ao serviço público em geral, salvo quando justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º. Em caso de descumprimento dos dispositivos desta Resolução por parte de Vereador ou servidor público, ficará a Mesa Diretora autorizada a exigir o integral ressarcimento das despesas de viagem e locomoção.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 27 de Fevereiro de 2020.

GÉLIO JOSÉ PRECIOZO

Presidente

DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI

1º Secretária

RONALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

2º Secretário